



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

RESOLUÇÃO 1/2026 - CONCAMPUS/CP-AGUASLI/IFG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a metodologia de indicação de servidores(as) para atuação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Investigação Preliminar Sumária (IPS) e demais comissões correlacionadas, no âmbito do Câmpus Águas Lindas de Goiás, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, IFG.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CÂMPUS ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Portaria nº 5338 - REITORIA/IFG, de 13 de outubro de 2025, e em conformidade com a deliberação tomada na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Câmpus, realizada em 27 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que institui no Câmpus Águas Lindas de Goiás a metodologia de indicação de servidores(as) para atuação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Investigação Preliminar Sumária (IPS) e demais comissões correlacionadas, em atendimento às solicitações da Coordenação de Avaliação e Correição (CAC) do IFG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regulamento visa instituir no Câmpus Águas Lindas de Goiás a metodologia de indicação de servidores(as) para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de Investigação Preliminar Sumária (IPS) e outras comissões correcionais correlatas, em atendimento às demandas da Coordenação de Avaliação e Correição (CAC) do IFG.

Art. 2º A participação em comissões disciplinares constitui dever funcional do servidor público, nos termos dos arts. 116 e 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em consonância com as diretrizes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme entendimento consolidado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

CAPÍTULO II

Da Metodologia de Indicação

Art. 3º Recebida a solicitação de indicação enviada pela unidade setorial de correição do IFG, e/ou Coordenação de Avaliação e Correição (CAC) para a composição de comissão de atividade correcional (PAD, IPS, entre outras), caberá à Direção-Geral do Câmpus realizar a respectiva indicação.

Art. 4º A cada nova solicitação da CAC, a Direção-Geral encaminhará e-mail institucional a toda a comunidade de servidores, com o objetivo de verificar o interesse voluntário em compor a comissão.

Parágrafo único. A manifestação de interesse voluntário deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da consulta.

Art. 5º Caso não haja interessados(as) voluntários(as) suficientes para a composição da comissão, a indicação dos(as) servidores(as) ocorrerá por meio de critério de pontuação acumulada.

§ 1º A organização da indicação dos(as) servidores(as) será estruturada em listas segregadas por segmento funcional — uma para docentes e outra para técnicos-administrativos em educação (TAE) —, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A aplicação dos critérios e da pontuação previstos neste Regulamento ocorrerá separadamente dentro de cada segmento funcional;

II - Na composição das comissões, observará-se, sempre que possível e respeitados os requisitos legais aplicáveis, a proporção de 1 (um) técnico-administrativo em educação para cada 2 (dois) docentes;

III - Na impossibilidade de atendimento da proporção prevista no inciso II, por ausência de servidores elegíveis, impedimentos legais, licenças, afastamentos, restrições funcionais ou insuficiência de interessados em determinado segmento, a Direção-Geral poderá proceder à indicação a partir do outro segmento funcional, mediante justificativa formal inserida no processo.

§ 2º Para cada solicitação de composição apresentada pela CAC, será elaborada nova listagem de classificação, devendo os(as) servidores(as) anteriormente indicados(as) ser retirados(as) da lista antes da realização de novas convocações.

§ 3º Não serão incluídos na listagem de pontuação os(as) servidores(as) que tenham integrado Comissões de Investigação Preliminar Sumária (IPS) ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º Os(as) servidores(as) ocupantes de Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções de Coordenação de Cursos (FCC) não integrarão a lista obrigatória, podendo, contudo, manifestar interesse voluntário nos termos do art. 4º, desde que haja compatibilidade com suas atribuições regimentais.

§ 5º A indicação obedecerá à ordem de classificação estabelecida pelos critérios de pontuação acumulada, de forma crescente, observando-se as seguintes regras:

I - Todos os servidores aptos integrarão a listagem, organizada em ordem de prioridade crescente de pontos (da menor para a maior pontuação);

II - Para o segmento docente, constitui critério de ordenação e classificação a pontuação total consolidada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT), devidamente homologado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e vigente no período da apuração;

III - Para o segmento técnico-administrativo em educação, constituem critérios para a definição da ordem de prioridade as seguintes atividades institucionais registradas e vigentes:

- a) participação em projetos de ensino;
- b) participação em projetos de pesquisa;
- c) participação em ações de extensão;
- d) atuação como fiscal ou gestor de contrato;
- e) participação em comissões institucionais.

§ 6º A pontuação consolidada servirá como parâmetro ordenador da lista de prioridade, assegurando-se a precedência na indicação dos(as) servidores(as) com menor volume de atribuições registradas, em estrita observância à rotatividade e à distribuição equitativa de encargos. Em caso de empate na pontuação, aplicar-se-á o sorteio público como critério desempate.

§ 7º Em caso de impedimentos legais do servidor indicado, a substituição seguirá rigorosamente a ordem de classificação subsequente.

§ 8º A atuação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, a gestão/fiscalização de contratos e a participação em comissões deverão estar vigentes no ano da apuração, contabilizando-se todas as atuações concomitantes do servidor.

§ 9º As atuações dos(as) servidores(as) como bolsistas em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, de qualquer natureza, com recebimento de bolsa de fomento, não serão consideradas para fins de acréscimo de pontuação ou alteração de prioridade.

§ 10 O prazo para processamento da lista e realização do sorteio de desempate, quando necessário, será de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do documento expedido pela CAC.

Art. 6º Na ausência de manifestação voluntária por parte dos integrantes designados para assumir a presidência da Comissão de IPS ou PAD, a definição do(a) presidente realizar-se-á mediante sorteio entre os membros que compõem o respectivo colegiado.

Parágrafo único. O sorteio para a definição da presidência observará os mesmos critérios de publicidade, transparência e registro público em meio eletrônico previstos na Seção I deste Capítulo.

Seção I

Da Comissão de Escolha e do Sorteio da Presidência

Art. 7º O Gabinete da Direção-Geral do Câmpus Águas Lindas de Goiás constituirá a Comissão de Escolha, responsável por conduzir, acompanhar e registrar a aplicação da metodologia de pontuação e a realização de eventuais sorteios (de desempate ou de definição de presidência), assegurando a publicidade e a isonomia dos atos.

§ 1º Os(as) servidores(as) designados(as) para a Comissão de Escolha integrarão a relação geral de servidores aptos, participando do processo em igualdade de condições com os demais servidores do câmpus.

§ 2º A participação na Comissão de Escolha não constitui impedimento para a inclusão do servidor na listagem de indicação para comissões correccionais.

Art. 8º A Comissão de Escolha será composta por 3 (três) membros:

I - 1 (um) representante da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) do Câmpus Águas Lindas de Goiás;

II - 1 (um) representante da Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor (CRHAS) do Câmpus Águas Lindas de Goiás;

III - O(A) Chefe de Gabinete da Direção-Geral do Câmpus Águas Lindas de Goiás.

Art. 9º Na impossibilidade comprovada de participação de qualquer membro titular da Comissão de Escolha, caberá à Direção-Geral indicar servidor substituto.

Parágrafo único. A Comissão de Escolha poderá solicitar apoio técnico e documental aos demais setores do câmpus, da Reitoria ou ao próprio servidor analisado para fins de validação da pontuação das atividades registradas.

Seção II

Da Organização da Lista e dos Procedimentos

Art. 10. Competirá ao(à) Chefe de Gabinete da Direção-Geral:

- I - solicitar à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor a relação atualizada dos servidores efetivos e estáveis do câmpus, segregada por segmento funcional, excluindo os que se encontrarem em licença, afastamento legal ou com restrição de saúde/psicossocial homologada pela Coordenação de Assistência ao Servidor;
- II - manter histórico atualizado das indicações anteriores para garantir a rotatividade dos encargos;
- III - convocar a Comissão de Escolha a cada requisição enviada pela CAC;
- IV - publicar a lista preliminar de servidores aptos e respectiva pontuação, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos;
- V - analisar os recursos interpostos e publicar a lista definitiva de classificação;
- VI - acompanhar e formalizar os sorteios conduzidos pela Comissão de Escolha;
- VII - solicitar a ciência formal do resultado junto ao(à) servidor(a) indicado(a).

Art. 11. Competirá à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor (CRHAS):

- I - emitir, mediante solicitação do Gabinete, a listagem nominal dos servidores efetivos do câmpus por segmento funcional;
- II - acompanhar o processamento das listas e apoiar os procedimentos de indicação;
- III - efetuar o controle de interstício, retirando da listagem os servidores indicados e reinserindo-os somente após a convocação dos demais integrantes do mesmo segmento, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 12. Competirá à Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI):

- I - prestar suporte tecnológico ao Gabinete e à Comissão de Escolha para a consolidação, processamento e publicidade das listas de classificação;
- II - disponibilizar e operacionalizar sistema eletrônico ou ferramentas auditáveis para a realização de sorteios públicos (desempate de pontuação ou escolha de presidência);
- III - realizar a gravação do ato de sorteio e disponibilizar o arquivo para compor o processo administrativo correspondente;
- IV - encaminhar o resultado consolidado do procedimento ao Gabinete da Direção-Geral.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 13. Os casos omissos ou as situações não previstas neste Regulamento serão avaliados pela Direção-Geral do Câmpus Águas Lindas de Goiás, que poderá submetê-los à apreciação do Conselho de Câmpus (CONCAMPUS).

Art. 14. Este Regulamento será reavaliado pelo CONCAMPUS após decorrido 1 (um) ano de sua vigência, com vistas ao aperfeiçoamento de seus dispositivos e critérios.

(assinado eletronicamente)

Mariana Magalhães Nóbrega
Presidente do Conselho de Câmpus
Diretora-Geral do Câmpus Águas Lindas
Portaria 5.338/2025

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mariana Magalhaes Nobrega, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CP-AGUASLI**, em 23/10/2026 14:15:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 833322

Código de Autenticação: 5f68e790ba



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 21, Área Especial 4, S/N, Jardim Querência, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS / GO, CEP 72910-733

(61) 3799-7500 (ramal: 7500)